

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **LEI Nº 4.309**

**De 31 de outubro de 2014.**

PROJETO DE LEI Nº 062-L, de 18/07/2014  
AUTÓGRAFO Nº 4.251/2014, de 01/09/2014  
(De autoria do Vereador Adenilson Correia - PSL)

***Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) - Língua Portuguesa -, em qualquer evento, aberto ao público, promovido pelo Poder Executivo ou Legislativo da Estância Turística de São Roque, e dá outras providências.***

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Qualquer evento, aberto ao público, promovido pelo Poder Executivo ou Legislativo da Estância Turística de São Roque, deverá contar com a presença de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) - Língua Portuguesa -, que realizará a tradução simultânea e consecutiva de todos os pronunciamentos durante o evento.

**Art. 2º** Toda programação veiculada pela "TV Câmara", da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, deverá ser transmitida com a tradução simultânea e consecutiva realizada pelo tradutor de que trata o *caput* do Art. 1º.

**Art. 3º** Todos os vídeos postados em *sites* mantidos pelo Poder Executivo ou Poder Legislativo, conterão a opção de serem assistidos com a tradução simultânea e consecutiva realizada pelo tradutor referido no *caput* do Art. 1º.

**Art. 4º** O Poder Executivo fiscalizará o cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo e o Poder Legislativo ficam autorizados a criar os cargos de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) - Língua Portuguesa que forem necessários para atender ao disposto nesta Lei.

**Parágrafo único.** Os cargos a serem criados deverão ser preenchidos, mediante concurso público, por profissional que possuir um dos perfis indicados nos incisos I, II ou III do Art. 7º, do Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**Art. 6º** O Poder Executivo e o Poder Legislativo regulamentarão, respectivamente no que lhes couber, esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**RAFAEL MARREIRO DE GODOY**  
Presidente

**Publicada aos 31 de outubro de 2014 na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.**

**LUCIANO DO ESPIRITO SANTO**  
Diretor Técnico Legislativo

Projeto de Lei aprovado na 28ª Sessão Ordinária, realizada em 01 de Setembro de 2014.